



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 02/2021
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS** e **EDILSON DA COSTA E
SILVA** (Processos de nº 2871.2020 e
2872.2020 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, EDILSON DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, RG de nº 6874800/SESEG-AM, CPF nº 274.789.982-91, residente e domiciliado na Avenida Cosme Ferreira, nº 2214, Apartamento 701, Torre B, Bairro Coroado, Manaus/AM, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Graciene Ferreira de Jesus e Silva**, brasileira, CPF de nº 404.649.032-20, RG de nº 0986985-9 SSP/AM, residente na Avenida Cosme Ferreira, nº 2214, Residencial Arboretto, Torre B, Apartamento 701, Coroado, Manaus-AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

Graciene





CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

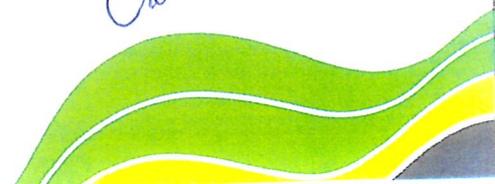
CLÁUSULA SEGUNDA: Como Cláusula de Compensação Ambiental por Equivalência, o **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (10) dez dias, (01) um projetor Epson Powerlite S41 + 3300 Lumens, SVGA, HDMI, Branco, Bivolt;

2.1 O **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 560/2020 – GEFA**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas

Carla Cepher



alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 2871.2020 e 2872.2020 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 2.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

Gracieleffonius



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, *20* de *maio* de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



GRACIENE FERREIRA DE JESUS
Representante Legal
CPF nº 404.649.032-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº _____
CPF nº _____

2. _____
CI nº _____
CPF nº _____

TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO

Neste dia 20 de maio de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu a **Sra. Graciene Ferreira de Jesus**, brasileira, CPF de nº 404.649.032-20, procuradora de **EDILSON DA COSTA E SILVA**, CPF de nº 274.789.982-91, para receber o presente **TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO de nº 184/2021 – GEFA**, constante nos processos de n.º 2871.2020 e 2872.2020 - IPAAM.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

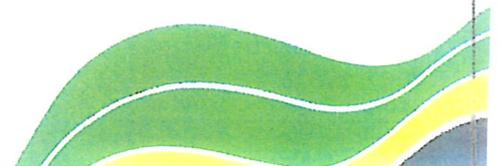
Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 20 de maio de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



Sra. GRACIENE FERREIRA DE JESUS
CPF Nº 404.649.032-20



TERMO DE ENTREGA

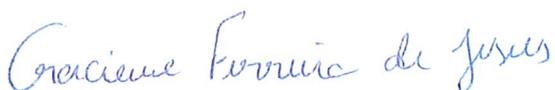
Neste dia 20 de maio de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu a **Sra. Graciene Ferreira de Jesus**, brasileira, CPF nº 404.649.032-20, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, e recebimento do **EXTRATO Nº 43/2021 – IPAAM**, referente aos Processos de n.º 2871.2020 e 2872.2020 – IPAAM em nome de **EDILSON DA COSTA E SILVA**.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 14 de maio de 2021.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



Sra. GRACIENE FERREIRA DE JESUS
CPF Nº 404.649.032-20

